



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 633 de 23 de novembro de 2000

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2001, às Entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I - Sociedade Pró Condessa Pereira Carneiro	R\$ 1.000,00
II - Conferência Nossa Senhora da Conceição	R\$ 1.000,00
III - Sociedade Projeto "Dê Tempo à Vida"	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único - As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 23 de novembro de 2000

P. Alcides